



PROCESSO PBS-PRC-2022/00554 DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0284/2022

CONTRATO Nº 0204/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA NUTRIÇÃO CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.443/0001-00, com sede na Rua Lamarão, 334, Galpão B, Pernambues, Salvador/BA, CEP: 41.100-086, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00554, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais especializados para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE**, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Espessante e gelificante para alimentos. Sem alteração de sabor, cor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Sem sabor, para pacientes disfágicos embalagem de 300g e data de validade mínima não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.	UND	60	R\$ 26,60	R\$ 1.596,00
2	Módulo de triglicerídeos de cadeia média enriquecido com ácidos graxos essenciais, para pessoas com desnutrição, que precisam aumentar a oferta calórica da dieta com uma fonte de rápida absorção. Sem AGE embalagem de 250ml. Data de validade mínima não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.	UND	9	R\$ 55,36	R\$ 498,24
	VALOR TOTAL:	R\$ 2.094,24			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.094,24 (dois mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.
- 3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
- 3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7°, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- 3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

A second





- prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista CNDT.
- 3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais. 3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no Termo de Referência.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações da contratante:
- 5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
 - f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

- 5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:
 - a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo
 e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da
 respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca,
 fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.





- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O presente contrato de aquisição emergencial terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:
- 7.2 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.3 Multas, observando os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuamlhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.





- 7.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.6 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.
- 7.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.
- 7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;
- 7.9. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
- 7.10. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
- 7.11 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
- 9.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Isabelle Sousa dos Santos Araújo, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas;





- 9.3. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas medidas de sua competência.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser extinto:
 - I. Pela plena execução do respectivo objeto;
 - II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
 - III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
 - V. Pela via judicial ou arbitral.
 - VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto
- 10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
 - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
 - III O atraso injustificado no fornecimento;
 - IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
 - V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento de dispensa de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Diretor Superintendente Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE

Santa Rita, <u>24</u> 1 JO 1 2022

MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L:09074443000282

Digitally signed by MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L:09074441000282 DN: c-BR, o-ICP-Brasil, st-PB, I-JOAD PESSOA, our-RFB e-CNPJ A1, our-fecretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, our-97001506000101, our-PRESENCIAL, our-AC Instituto Fenacon RFB, cn-MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L:090274413000282 DATE: 2022.01915-32248-01000

MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 12) / NOME:_ CPF:	n	ī	1	:
TESTEMUNHA 2: NOME: CPF:	Λ	۸		·

Fundação Paraíbana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03958-9 Nº do Contrato 0204/2022

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE Contratante

Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIALI-Objeto ZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLI-

TANO DOM JOSÉ MARIA PIRES. 2.094,24 Valor

Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 22/4/2023

Data da Assinatura 24/10/2022 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

22-03960-1 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0220/2022

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE Contratante Contratado

GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARAATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CON-TRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

10.920.00

24/10/2022 A 31/12/2022 Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 24/10/2022 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03961-9 0239/2022 Nº do Contrato Contratante

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE. NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

118.200,00

Período da Vigência do Contrato Data da Assinatura 24/10/2022 24/10/2022 A 23/10/2023

Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro Nº do Contrato 22-03963-5 0240/2022

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE Contratante

COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME Contratado

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

4.086,00 Valor

Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 24/10/2022 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03964-3 Nº do Contrato 0242/2022

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI Contratante Contratado

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA AGUSIÇÃO DE MATEMAL DESCANTAVEL - NOTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

Valor 173.832.62

Período da Vigência do Contrato Data da Assinatura 24/10/2022 24/10/2022 A 31/12/2022

Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

22-03965-1 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0243/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE SMART COMÉRCIO LTDA

Contratado

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

20.025,00

Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 24/10/2022

Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Contratado

22-03976-7 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0073/2022

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA Contratante

CENTRO MÉDICO MEDTRAFFIC LTDA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA EM CANDI-Objeto DATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO). Valor

97.384.32 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 17/10/2022 A 17/10/2023

Data da Assinatura 17/10/2022

Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8 ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Laboratório Central de Saúde Pública

EXTRATO

LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Contrato

22-03971-6 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0031/2022

LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA Contratante

Contratado HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 103/2021 PARA AQUISIÇÃO DE Objeto

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Valor 799 35

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.4876.0287.3390.30.500.0.1.1002.00

Período da Vigência do Contrato 21/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 21/10/2022 Gestor do Contrato BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - Mat.: 101.834-5 BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - DIRETOR GERAL

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato 17-02529-0 Nº do Cadastro Nº do Contrato 0003/2017

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA Contratante

LOCALIZA RENT A CAR S/A Contratado Valor Original do Contrato 82.584.00

Nº do Aditivo 05

REPACTUAÇÃO DO VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CON-Objeto do aditivo TRATO № 003/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ARPB

Valor do aditivo 160.986.00

Classificação Funcional-Programática 09.202.25.122.5046.4210.0287.3390.39.501.0.1.0000.13

Período da Vigência do Contrato 25/10/2017 A 25/10/2023

Data da Assinatura do aditivo 14/10/2022

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 511.925,41 Gestor do Contrato KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO - Mat.: 162-1

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO - DIRETORA PRESIDENTE